



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019 PROCESSO Nº 002/2019

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela **PORTARIA CIM PEDRA AZUL Nº 06 – P, DE 26 DE JULHO 2019.**, publicada em 29/07/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **tipo menor preço** (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), com finalidade de **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa a Consórcio Público**, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no **dia 11 de novembro de 2019, às 13:00 horas**, em sua sede à Avenida Modolo, nº 421, Bairro Aracê, Pedra Azul, Domingos Martins/ES, conforme processo administrativo protocolado sob o nº.002/2019.

SUMÁRIO:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 01 – OBJETO
- 02 – DATA, HORA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 03 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 04 – ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO
- 05 – ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 06 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS:

- 07 – BENEFÍCIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 e 147/2014
- 08 – DO PROCESSO DA LICITAÇÃO
- 09 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
- 10 – JULGAMENTO
- 11 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA ME. E EPP.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- 12 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 13 – PAGAMENTO
- 14 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
- 15 – FISCALIZAÇÃO
- 16 – PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO II – CARTA – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa a Consórcio Público para o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados, conforme legislação aplicável aos consórcios públicos, conforme especificações no termo de referência do presente Edital, que se encontram à disposição dos licitantes na sede do CONSÓRCIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – No dia, hora, e no local mencionado no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA), referentes a esta Tomada de Preços.

2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.3 – Os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIM PEDRA AZUL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019 – Tipo Menor Preço
ABERTURA .../.../2019 ÀS _____ HORAS
EMPRESA (identificação da empresa proponente)
ENDEREÇO:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIM PEDRA AZUL
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019 – Tipo Menor Preço
ABERTURA .../.../2019 ÀS _____ HORAS
EMPRESA (identificação da empresa proponente)
ENDEREÇO:
CNPJ:

2.4 – O Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 4 deste Edital, e o Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5 deste Edital.

2.5 – Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para a entrega à Comissão de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

2.6 – Não será considerada, para qualquer efeito, a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diverso do endereço indicado.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – O valor máximo estimado e aceitável para os serviços objeto do presente Edital, baseado em pesquisa de mercado, que faz parte integrante do maciço processual é o seguinte:

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de gestão orçamentária e financeira para o Consórcio Público, no valor de **R\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos reais)**.

3.2 – Os recursos para cobrir as despesas do presente Convite correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2019 a saber: CIM PEDRA AZUL: Projeto Atividade 00001.00010.10.122.0001.2.2002 – Manutenção de Atividades de Administração Geral da Área de Saúde – Elemento de Despesa – 333.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

3.3 – Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições exigidas neste edital, cadastrada nesta entidade dentro do prazo de validade com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, ou providenciar o seu cadastramento ou sua renovação até o 3º (terceiro) dia, anterior a data de recebimento dos envelopes: “Documentos e Propostas de Preços”.

3.4 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.5 – Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação.

3.6 – Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Brasileira.

3.7 – Por conveniência técnica e econômica, não serão aceitas as propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

3.8 – Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

3.9 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Que se subsumam nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;

3.10 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação. A autenticação neste Consórcio se dará até o horário da abertura do certame.

3.11 – Não será realizado por esta Comissão de Licitação autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

3.12 – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

3.12 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa participante do certame.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO

4.1 – As empresas que se fizerem representar deverão fazê-lo através de um Diretor ou sócio-gerente munido de cópia de Contrato Social e documentação de identidade, ou ainda, através de um representante munido de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para a presente licitação, acompanhados de documento de identificação.

4.2 – O não cumprimento do item 4.1 não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém, o representante será mero portador das referidas propostas, não tendo direito a voz, voto e a responder pelo mesmo.

4.3 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, Carta de Apresentação de Documentos de Habilitação, conforme modelo Anexo I, contendo as seguintes informações:

- a) Relação dos documentos de habilitação;**
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;**
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;**

4.4 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Registro Comercial no caso de firma individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa);



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de Regularidade (certidão) de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.
- g) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que devera ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;

4.6 – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura desta Tomada de Preços;

4.7 – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou sócio, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES;
- b) Prova do registro ou inscrição do profissional de nível superior, indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional, junto ao Conselho Regional de Administração;
- c) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- d) O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES;
- e) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- f) Comprovação de experiência da Licitante na realização de serviços na área, e que a empresa possui capacidade técnica, a qual deverá ser por meio de no mínimo 02 (dois) atestados que expressam as atividades desenvolvidas de acordo com o objeto licitado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado (da contratante a licitante), em papel timbrado da contratante, constando ainda o nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.
- g) Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso a Comissão Permanente de Licitação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto as respectivas emitentes.
- h) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

4.8 – Declaração do responsável técnico firmando compromisso de acompanhamento permanente dos serviços objeto desta Tomada de Preços, conforme descrito no termo de referência deste Edital.

4.9 – Não será permitida a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante do certame.

4.10 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No Envelope nº 02 deverá conter a Carta Proposta para a prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada conforme modelo Anexo II, obedecendo, ao que se segue, **sob pena de desclassificação**:

5.1.1. Preço Global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o Termo de Referência e demais condições previstas neste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.1.2. As propostas terão validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da licitação.

5.1.3. O preço global compreende ainda todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão de obra, encargos sociais e fiscais, despesas diretas e indiretas.

5.1.4. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 – Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a proponente vencedora convocada para assinar o Contrato, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

6.2 – O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela proponente vencedora.

6.3 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

6.4 – A proponente vencedora, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

6.5 – O prazo total para Prestação dos Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo Presidente do Consórcio, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

7. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014

7.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

123/2006 e 147/2014, deverão apresentar no **Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo IV;
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

7.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência deste Consórcio, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

7.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – Caberá a Comissão Permanente de Licitação a abertura, julgamento, e classificação das propostas, considerando-se o atendimento das exigências deste Edital, na seguinte sequência:

- a) 1ª Fase: Julgamento da Documentação de Habilitação.
- b) 2ª Fase: Julgamento da Proposta Comercial.

8.2 – Em cada fase do processo licitatório, serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, podendo ser suspensas ou redesignadas, desde que justificadas expressamente. De cada reunião pública será lavrada uma ata consignando todas as ocorrências, a qual, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

9. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – No dia, hora e local designado no Preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, rubricados e lacrados, os documentos exigidos para a Habilitação e a Proposta, os quais serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.2 – Cada licitante poderá participar com apenas um representante legal ou credenciado junto à mesa. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e propostas, iniciado a sessão pública, nenhum licitante, documento ou proposta será recebido pela Comissão.

9.3 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação da habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e Licitantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para dar prosseguimento aos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes.

9.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os envelopes que contenham as propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes, até que seja decidida a habilitação.

9.5 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes inabilitadas devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Completada a fase de Habilitação e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes nº 02 - "PROPOSTA" - intactos. A Comissão ficará com as propostas das empresas inabilitadas que não estejam presentes na sessão de abertura, por um período de até 15 (quinze) dias, que decorridos, serão incinerados.

9.7 – Não havendo licitantes inabilitadas ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que constará em ATA a ser lavrada e assinada por todas as licitantes presentes, ou se transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou ainda após o esgotamento do procedimento recursal, proceder-se-á a abertura das propostas, em sessão pública, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por representantes indicados pelas licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião, marcando nova data em que comunicará sua decisão às Licitantes.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

9.8 – Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentos e propostas escoimados das causas da inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme dispõe o Artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.9 – Não serão aceitas, após o término da fase de habilitação, os pedidos de retirada de proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

9.10 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

9.11 – Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério do Presidente da Comissão Permanente de licitação considerá-las ou não, não possuindo efeito de recurso, que tem o seu próprio procedimento.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 – O julgamento terá início com a abertura dos envelopes de proposta comercial, e será feita através do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vistas às licitantes, a fim de que, juntamente com a Comissão, rubriquem os documentos.

10.2 – No julgamento das propostas comercial, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

10.3 – O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

- a) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- b) Classificação das propostas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO**.

10.4 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **Menor Preço**.

10.5 – Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará por meio de sorteio, no ato da sessão, na presença dos representantes presentes, nos moldes do §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

10.6 – Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso. Em caso de erro no total, prevalecerá o preço unitário. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

10.7 – O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana- CIM PEDRA AZUL, através do Exm^o. Sr. Presidente, poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.8 – Serão desclassificadas propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Cujo preço global for superior aos do orçamento base do Consórcio ou inferior a 0,70 (zero vírgula setenta) vezes o valor do orçamento básico. Para julgamento dos valores excessivos ou inexequíveis será considerado o valor orçado pelo Consórcio.

11. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2 – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

- c) No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

11.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente do Consórcio, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. **O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO CONSÓRCIO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 15:00 HORAS**, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993.

12.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

12.3 – O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão de Licitação, ou, em seu impedimento, por seu substituto legal, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, salvo hipótese de reconsideração da Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser deferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador, com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

12.5 – **NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

12.6 – Os recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. da Lei nº. 8.666/93.

13. PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a Nota Fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação fiscal, juntamente com relatório de prestação dos serviços referente à nota fiscal em questão.

13.2 – Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA;

13.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

13.4 – Poderá o Consórcio suspender o pagamento em caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse deste órgão.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 – A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

14.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia

14.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

14.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº. 8.666/1993.

14.6 – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento nos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o contratado a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.7 – A multa que será imposta ao contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- a) Multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei.
- c) Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação.
- d) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.8 – Para os fins da alínea “f” do item 14.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único, 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

14.9 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.10 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, acumulando-se os respectivos valores.

14.11 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recursos aplicáveis à pena mais gravosa.

14.12 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido ao Consórcio ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.13 – A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na prestação dos serviços, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.14 – A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 86 e 87, inc. II e §1º da Lei nº. 8.666/1993.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitas por servidor indicado pelo Presidente do Consórcio, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

15.2 – Fica reservada ao Presidente do Consórcio a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

15.4 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16. PRAZOS, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da licitação para assinatura do Contrato.

16.1 – O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo Consórcio.

16.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.

16.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

16.4 – O prazo total para Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses contados à partir do 8ª dia útil, da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão **CONTRATANTE**.

16.5 – Os prazos de início de execução admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação do Procurador.

16.6 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

16.7 – O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

16.8 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

16.9 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições.

16.10 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Consórcio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 – As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17.4 – Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

17.5 – Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Consórcio isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

17.6 – O presente Edital poderá ser obtido no Consórcio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do e-mail cimpedraazul@cimpedraazul.com.br e no site www.cimpedraazul.com.br



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

17.7 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo legal, em horário e local previsto no item 12.1, ou pelo telefone (27) 3248-1037, ou ainda pelo endereço eletrônico cimpedraazul@cimpedraazul.com.br

17.8 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.9 – A Comissão Permanente de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.10 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Consórcio.

17.11 – A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.12 – A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não sejam infringidos os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia.

17.13 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

17.14 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Domingos Martins/ES, 23 de outubro de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
 Fundação: 20 de maio de 1998

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ **UF:** ____ **CEP.:** _____ - ____ **CNPJ:**

TELEFONE: _____

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
			<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações de consorciados conforme legislação aplicável aos consórcios públicos com ênfase nos seguintes serviços:</p> <p>1 – Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;</p> <p>2 – Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas correntes conforme normativos aplicáveis;</p> <p>3 – Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;</p> <p>4 – Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio</p>		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

		<p>para que sejam atingidos os fins propostos;</p> <p>5 – Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;</p> <p>6 – Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;</p> <p>7 – Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário implantação de relatórios gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;</p> <p>8 – Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado;</p>		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.		DATA ____ / ____ /2019		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____		_____ CARIMBO E ASSINATURA		



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente projeto para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria e assessoria de gestão a consórcio público.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa a Consórcio Público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciadas, conforme legislação aplicável aos consórcios públicos, assegurando seus procedimentos ao cumprimento ao estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto nº 6.017/07, bem como a Portaria STN nº 274/2016, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços de consultoria e assessoria:

- a) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;
- b) Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas corretas conforme normativos aplicáveis;
- c) Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;
- d) Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos;
- e) Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;
- f) Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;
- g) Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário, a implantação de Relatórios Gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

h) Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL** foi constituído para cumprir com inúmeras finalidades e objetivos em um modelo de governança regional, e para que o alcance de suas finalidades e objetivos sejam possíveis de se realizar necessário se faz a contratação dos serviços de empresa especializada em consultoria e assessoria aos processos de gestão orçamentária, gestão administrativa e gestão financeira de consórcios públicos a fim de que no processo de tomada de decisões e execução de ações e projetos sejam observadas as legislações pertinentes.

3.2. A legislação, normas e regulamentos aplicáveis a consórcio público ainda em processo de formatação alterações a fim de atingir o modelo ideal. Como exemplo citamos que recentemente foi publicada a IN TC nº 43, na qual fixa regramento a serem observados pelos consórcios na elaboração e execução de seus orçamentos anuais e da contabilidade pública dos consórcios. Também foi publicada a Portaria STN/SOF nº 274/2016 que revoga a Portaria STN/SOF nº 72/2012 trazendo aperfeiçoamento a aquela norma. Como consequência foi também editada a IPC/STN nº 010/2016 que visa esclarecer dúvidas quanto a aplicação e procedimentos contidos na Portaria STN/SOF nº 274/2016, bem como dispõe de forma clara sobre o reconhecimento de competências próprias dos órgãos colegiados do consórcio público inclusive em questões relativas a equivalência patrimonial.

3.3. Destaco que o quadro de pessoal deste consórcio não possui empregado qualificado para atender as demandas referidas no objeto do presente Projeto Básico. Bem como, por tratar-se de matéria específica pertinente a conhecimento técnico pertinente a questões orçamentárias, aplicação da contabilidade pública, modelo de gestão administrativo e financeiro e outras dispostas em leis e normas de consórcios públicos, tal demanda não é possível de ser atendida por servidor cedido por qualquer um dos entes consorciados.

3.4. Ademais, os profissionais que atuam em área correlata no âmbito dos entes consorciados, desde o ano de 2012 estão sobrecarregados de trabalho devido a necessidade de atendimento as demandas advindas de diversas modificações realizadas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo no tocante a elaboração da lei orçamentária e execução do orçamento por meio de procedimentos e rubricas disciplinados em Instruções Técnicas emanadas por aquele órgão de controle externo. Não restando tempo ao mesmo para se dedicar ao estudo dos procedimentos e adequações que precisam ser adotados em relação à contratação, repasse de recursos financeiros e ou pagamentos a consórcio público. Portanto a presente contratação visa auxiliar também os entes consorciados no tocante à elucidação de dúvidas quanto à observância e aplicação de normativos aplicáveis as rubricas orçamentárias pertinentes, contabilização dos



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

contratos de rateio e demais instrumentos jurídicos firmados com o consórcio público. Sendo este o cenário que justifica a contratação da prestação dos serviços ora solicitada.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que o consórcio convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções, a lei 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

5. DA FINALIDADE

5.1 - A contratação dos serviços de que trata o presente projeto básico destina-se a melhoria contínua do planejamento e acompanhamento orçamentário, administrativo e financeiro de suas ações; bem como assessorar ao gestor deste consórcio e gestores dos entes consorciados no processo de tomada de decisões referente as questões consorciais, e a questionamentos feitos pelos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as decisões dos órgãos colegiados e ações consorciadas implantadas ou em implantação; assessoria a presidência e diretoria deste consórcio público, visando a eficiência e a melhoria dos métodos e práticas adotadas para ampliar os resultados obtidos e aprimorar a qualidade de suas ações.

6. DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

6.1. Visando garantir a melhor contratação para fins de atendimentos às demandas deste consórcio público, para a contratação dos serviços deverá ser exigida das empresas interessadas a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma preconizada no Art. 30, Inc. II da lei federal 8.666/93.

6.2 - O Atestado de Capacidade Técnica de que trata o item anterior deverá ser registrado junto ao CRA, conforme preconiza o § 1º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

7.2. Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

7.3. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

7.4. Ficará por conta da contratada todos os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

7.5. Ficará por conta da contratada as despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do consórcio.

7.6. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional qualificado, devendo os serviços ser prestados presencialmente na Sede da CONTRATADA, comparecendo, no mínimo, uma (01) vez por mês e, ainda, por e-mail ou telefone no horário de expediente da CONTRATADA.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 - Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

8.2 - Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

8.3 - Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo; incluindo inscrição em eventos, transporte, alimentação e hospedagem desde que previamente autorizadas pelo presidente do consórcio e quando da necessidade de assessorar o representante do CONSÓRCIO perante a instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

8.4 - Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.

10. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

10.1 - Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá o consórcio, prorrogar a vigência do contrato em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93, na estrita observância as previsões orçamentárias.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O Pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o dia 30 (trinta) de cada mês correspondente aos serviços prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo consórcio, observados a regularidade relativa à Previdência Social / INSS e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços / FGTS.

12. DO DESEMBOLSO

12.1. Os pagamentos serão mensais, conforme a proposta vencedora do certame.

12.2. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da nota fiscal e certidões comprovando a regularidade fiscal.

13. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

13.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2019, a saber: CIM PEDRA AZUL: Projeto Atividade: 00001.00010.10.122.0001. 2.002 – Manutenção



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

de Atividades de Administração Geral da Área de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.35.00
– Serviços de Consultoria



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ao
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Att.: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: Tomada de Preços nº001/2019.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA-
CIM PEDRA AZUL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIM PEDRA AZUL**, associação pública de direito público, com sede à Av. Modolo, nº 421 - Bairro Aracê, Pedra Azul, Domingos Martins - ES, CEP.: 29278-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.760.004/0001-01, representado pelo seu Presidente o Sr., portador do CPF nº, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede à, –, representada por seu, (nac.), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de, portador do documento de Identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob nº., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de Serviços, em regime de execução indireta sob empreitada por preço global o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE os serviços de consultoria e assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa a Consórcio Público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados, conforme legislação aplicável aos consórcios públicos, assegurando seus procedimentos ao cumprimento ao estabelecidos pela Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto nº 6.017/07, bem como a Portaria STN nº 274/2016, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços de consultoria e assessoria:

- a) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

- b) Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas correntes conforme normativos aplicáveis;
- c) Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;
- d) Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos;
- e) Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;
- f) Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;
- g) Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário implantação de relatórios gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;
- h) Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de Consultoria e Assessoria objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, primando sempre pela padronização dos procedimentos administrativos objetos da análise, visando à transparência, simplificação, e maior segurança e agilidade no processo de tomada de decisões, provendo as orientações que se fizerem necessárias ao esclarecimento da questão suscitada, e ou solução do problema evidenciado.

2.2. - A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, conferência virtual, e de forma presencial pelo menos uma vez por mês, mediante apontamento de necessidade do CONTRATANTE;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

2.3 – No caso de realização de viagens a serviço para outros estados, por solicitação do CONTRATANTE, às despesas de transporte, alimentação, hospedagem e de inscrição em eventos serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA apresentar os documentos comprovantes da realização das despesas, em requerimento encaminhado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ _____ (_____), devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços e relatório de execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal. O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a Nota Fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes à comprovação da situação acima referida.

3.2 – Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, será de única responsabilidade da CONTRATADA;

3.3 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

4.1 – Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio para o exercício financeiro de 2019, a saber: CIM PEDRA AZUL:

Projeto Atividade: 00001.00010.10.122.0001. 2.002 – Manutenção de Atividades de Administração Geral da Área de Saúde – Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao total de 60 meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora das especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15(quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da licitação e a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

6.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no subitem 6.1.1;

6.1.5 – Serão aplicadas através de ofícios e publicadas nos órgãos oficiais;

6.1.6 – É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

6.1.7 – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.8 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços;

6.1.9 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência da prestação do serviço, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

6.1.10 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.1.11 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços originados desta licitação, em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, serão reajustados, nos termos do art. 40 inciso XI, a cada 12 meses, pela variação do IGP-M / FGV verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria contratada através de Comunicação expressa à outra parte.

9.2 – O contratante se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

9.3 – A contratada se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – **Da responsabilidade da contratada:**

10.1.1 – Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista,



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.1.2 – Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

10.1.3 – Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

10.1.4 – Ficará por conta da contratada todas as despesas com os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

10.01.5 – Substituir tão logo, solicitado pela contratante, o profissional que não atender os requisitos básicos para a prestação do serviço, e também não atender ao perfil exigido para a correta continuidade do serviço.

10.2 – Da responsabilidade da contratante:

10.2.1 – Promover, através de sua Diretoria, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

10.2.2 – Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

10.2.3 – Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens realizadas a serviço do consórcio; para participação em eventos e quando da necessidade de assessorar o representante do consórcio perante as instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.

10.2.4 – Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Matins/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação.



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Domingos Martins - ES, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

Requerimento endereçado ao Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana– CIM PEDRA AZUL, solicitando o cadastro com as cópias dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade dos Sócios;
2. Cópia autenticada do CPF dos sócios;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada) - cópia autenticada;



Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana

CIM PEDRA AZUL

Estado do Espírito Santo
Fundação: 20 de maio de 1998

4. Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que devesse ser comprovado através do Alvará de Funcionamento da empresa;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) regular;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
7. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, da sede da empresa;
8. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente;
13. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.